

LEI Nº 2.174, de 06 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a CELEBRAR Convênio com a "ASSOCIAÇÃO DE FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP.", associação civil de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 06 de setembro de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Processo Administrativo sob nº 5.192/2012, a celebrar Convênio com a "ASSOCIAÇÃO DE FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA AFIP", associação civil de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNP sob nº 47.673.793/0001-73, com sede na Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino SP.
- § 1º O Termo de Convênio, parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição, autoriza os partícipes a compartilharem ações voltadas às políticas públicas de saúde, de forma complementar, visando a melhoria no atendimento da população.
- § 2º Para a consecução dos objetivos referidos no §1º desta Lei, a CONVENIADA se propõe a realizar exames laboratoriais, métodos gráficos e de imagem e diagnósticos especificados na Tabela, componente do Plano de Trabalho aprovado pela CONVENENTE.
- Art. 2º A CONVENIADA deverá prestar contas dos serviços prestados ao Município para o desenvolvimento das ações de saúde estabelecidas neste Convênio e Plano de Trabalho, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 3º dia útil do mês subsequente, que após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.
- § 1º Para os pagamentos dos serviços devidos à CONVENIADA, serão considerados os valores praticados pela Tabela SUS, de acordo com as Normas Gerais do Sistema Único de Saúde.
- § 2º A não prestação de contas no prazo previsto acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder público.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

162



0601.10.301.0012.2.046.01.310000.339039(235)

0604.10.302.0012.2.045.01.310000.339039(228)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e doze.

Paulo Luiz Martinelli

مص بربسي أرسى راسي وسيدين يسيديس وسي واستعارت

Secretário



TERMO DE CONVÊNIO Nº ---/12 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 5.192/812 e 4.470/12.

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São
Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida
Adherbal da Costa Moreira, 255 - Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr.
Prefeito Municipal Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado,
médico, portador do RG nº 9.455.915-SSP/SP e CPF nº 033.468.658-00, doravante
denominada CONVENENTE, com anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE, representado por sua presidente Sra. MARIA ROSILENE DO
NASCIMENTO, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº
12.547.889-6e CPF nº 064.376.608-13, e de outro a AFIP_(empresa) inscrita no
CNPJ sob nº, com sede na,nº, em
, neste ato representada por seu presidente Sr.
(qualificação), portador do RG nº SSP/SP e
CPF n°, residente e domiciliado na, n°
em - , doravante denominada
CONVENIADA, de acordo com a Constituição Federal, em especial os seus arts.
196 a 200, a Lei nº 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, a
Lei Municipal nº, dedede
e protocolo nº, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente
aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de ações de saúde, laboratoriais, métodos gráficos e de imagem e diagnósticos, pela CONVENIADA, de forma complementar, integrada à rede de serviços de saúde localizada no Município de Campo Limpo Paulista, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, conforme o disposto na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, parte integrante deste instrumento, como Anexo I, e que compõe o Plano de Trabalho.

- § 1º A Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica da CONVENIADA indica discriminadamente os serviços por procedimento. A CONVENIADA se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONVENENTE, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste Convênio, nos termos da cláusula 6ª, parágrafo segundo, deste instrumento.
- § 2º A CONVENIADA declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à utilização de sua Tabela de Preços, e à sujeição às

Mily



necessidades e demanda do CONVENENTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços, constantes da Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora conveniados,	referidos na	a cláusula	primeira,	serão	executados	pela
CONVENIADA na Rua _					,	_

- § 1º A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA deverá ser imediatamente comunicada à CONVENTE que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Convênio e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao CONVENENTE. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) junto ao CONVENENTE.
- § 2º As alterações cadastrais que impliquem mudanças na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, devem ser previamente autorizadas pelo CONVENENTE.
- § 3º Os serviços operacionalizados pela CONVENIADA, deverão atender às necessidades do CONVENENTE, que encaminhará os usuários do SUS/SAI, em consonância com a Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e obedecerá o disposto nas Condições e Distribuição Geográfica, Pré-requisitos Técnicos Mínimos e nos Relatórios de Inspeção que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- I-Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA:
- II Para os efeitos deste ajuste consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA;
 - a) O membro do seu corpo clínico;
 - b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
 - c) O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviço à CONVENIADA;
- III Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea "c" do item acima a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde:
- IV É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste Convênio;
- V A CONVENIADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente;

1.6660



VI – Comprovada a cobrança citada no presente item a CONVENIADA deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita;

VII – Na hipótese de reincidência da cobrança a CONVENIADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência;

VIII – As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde será assegurado à CONVENIADA o direito da ampla defesa;

IX — Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pela CONVENIADA, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislações pertinentes e vigentes;

X – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal e fornecimento dos insumos (incluindo a coleta) necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Campo Limpo Paulista;

XI – A CONVENIADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, quanto à logística da retirada dos materiais coletados nas unidades de saúde municipais e a entrega dos resultados;

XII – a CONVENIADA obriga-se, ainda, a:

- a) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário
- c) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- d) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste;
- e) Notificar o Município de Campo Limpo Paulista, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- f) Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Município de Campo Limpo Paulista, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Convênio, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- g) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições da habilitação exigidas no procedimento de contratação;

1467



- h) Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários, durante a execução do ajuste;
- Realizar todos os serviços previstos neste convênio e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.
- § 1º A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso, não respondendo a CONVENENTE nem solidária, nem subsidiariamente.
- § 2º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade, através da Secretaria de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- I Pagar à CONVENIADA nos termos da cláusula oitava deste Instrumento;
- II Exercer o controle e avaliação dos trabalhos, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- III Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONVENIADA;
- IV Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONVENIADA, para execução dos serviços;
- V Periodicamente vistoriar as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Convênio;
- VI Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução das ações de saúde;
- VII Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONVENIADA, através da rede de Serviços Municipais de Saúde.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- O valor do repasse financeiro relativo à execução dos serviços será aquele constante da tabela SAI/SUS do Ministério da Saúde ou, excepcionalmente, valores menores aos praticados pela tabela, e os relativos às impressões dos laudos.
- § 1º As despesas decorrentes deste Convênio correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 0601.10.301.0012.2.046.01.310000.339039(235); 0604.10.302.0012.2.045.01.310000.339039(228)

Mel



§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, em caso de alteração nas dotações orçamentárias, esta se processará mediante efetivação de termo aditivo.

CLÁUSULA 6ª DO REPASSE

CEACGOER O DO RELINGUE
O CONVENENTE pagará, mensalmente, à CONVENIADA, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela SAI/SUS e suas respectivas normas em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.
§ 1° O valor mensal do presente Convênio é estimado em R\$
procedimentos programados nos termos da Tabela de Procedimentos com
Finalidade Diagnóstica e integrante deste, cujo valor total para 12 (doze) meses
estima-se em R\$ ().
§ 2º Havendo necessidade médica, os laudos poderão ser impressos, mediante a cobrança de uma taxa fixada em
CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE

- 7.1 Os valores propostos são os da tabela SAI/SUS, sendo que serão repassados eventuais reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde para a tabela SIA/SUS (SIA AMBULATÓRIO).
- 7.2 As impressões gráficas dos exames serão reajustadas anualmente pela variação do INPC do IBGE.

<u>CLÁUSULA 8ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

A CONVENIADA apresentará mensalmente ao CONVENENTE, até o 3º terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos executados, as respectivas faturas, sendo que os repasses financeiros serão feitos em até 15 (quinze) dias corridos após o fechamento do faturamento e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Os repasses deverão ocorrer através de crédito em conte corrente da CONVENIADA.

<u>CLÁUSULA 9ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E</u> FISCALIZAÇÃO

rille



A Seção ______em conjunto a Secretaria Municipal de Saúde, e o Conselho Municipal de Saúde serão responsáveis para vistoriar a execução e o recebimento dos trabalhos correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

- § 1° Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria.
- § 2º Periodicamente o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.
- § 3º A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre as ações ora conveniadas, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o CONVENENTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.
- § 4º A CONVENIADA facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos trabalhos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONVENENTE, designados para tal fim.

CLÁUSULA 10 - DA VIGÊNCIA

O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido em lei.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na alínea "b" da cláusula doze deste Convênio, quais sejam:

- a) O não cumprimento de suas cláusulas;
- b) O atraso injustificado no início dos trabalhos;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração:
- d) O não atendimento das determinações regulares do encarregado designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Limpo Paulista;
- g) Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVIII do art/78 da Lei Federal nº 8.666/93.

na,



- § 1º Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar nos trabalhos, a multa poderá ser duplicada.
- § 2º A rescisão do Convênio será determinada pelo Município de Campo Limpo Paulista e exarada em processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao seu art. 79.
- § 3º Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o Convênio, caberá à CONVENIADA pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.
- § 4º Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA 12 – DAS SANÇÕES

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula (s) ou obrigação (ões) constantes do Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Município de Campo Limpo Paulista, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, ou seja:

- a) Advertência Escrita Advertência escrita, conforme art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de 2% até 5% do valor anual do Convênio, conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, imposta à CONVENIADA, pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicada após o competente processo, sendo que:
 - b.1. Até 2% pelo atraso na sua execução;
 - b.2. Até 3% pela inexecução parcial;
 - b.3. Até 5% pela inexecução total das obrigações.
- c) Multa dia de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do Convênio, artigo 86 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre que não houver observância das obrigações da CONVENIADA, seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não ou, ainda, pelas situações abaixo:

uic.



 c.1. Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada;

c.2. Por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato

ilegítimo ou antieconômico;

c.3. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira;

c.4. Poderá ser aplicada multa de até 10 (dez) dias, sendo 01 (um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento;

- d) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador;
- e) A suspensão de que trata o item acima, que poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade da infração, será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.
- § 1º A imposição das penalidades previstas neste item ocorrerá depois de efetiva auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONVENIADA.
- § 2º Os valores pecuniários, relativos às alineas "b" e "c" desta Cláusula serão ressarcidos à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, através da Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamentos futuros, ou através de cobrança judicial.
- § 3º Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" desta Cláusula, a CONVENIADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, garantido à CONVENIADA o direito de defesa em processo regular.
- §4º Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, serão identificados e glosados, após levantamento da supervisão laboratorial.

CLÁUSULA 13 – DO SUPORTE LEGAL

A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pela Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, demais disposições regulamentares aplicáveis à espécio e princípios de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

Alle,



Os partícipes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio lavrado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos() dias no mês de
ARMANDO HASHIMOTO Prefeito Municipal	ENTIDADE
MARIA ROSILENE DO NASCIMENTO Anuência Conselho Municipal de Saúde	
Testemunhas:	
Ass.:	
Nome:	
RG:	
Ass.:	
Nome:	
RG:	
₹	\ /

1000 J



PLANO DE TRABALHO

1- INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista na busca do aprimoramento, da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços públicos de saúde, adota novo modelo de gerenciamento para os serviços de diagnóstico por Imagem no município.

O modelo proposto visa potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde, o planejamento, ordenação, coordenação e provisão dos serviços de diagnóstico por Imagem nas unidades de saúde municipais e atendimento à população, bem como para melhorar o serviço ofertado com assistência humanizada, voltado para resultados, que deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS, observando as políticas públicas voltadas para a área da saúde.

2- OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto desenvolver atividades de saúde complementar aos Munícipes, através de exames laboratoriais, métodos gráficos e de imagem e que integram a rede de serviços de saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria.

3- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

As políticas de saúde implementadas pelo Governo Federal, dentre as quais se destaca o Programa de Humanizações da Assistência, tem direcionado as instituições na busca de modelos de atendimento ao usuário que ofereçam a melhor relação custo-benefício, preservando a qualidade e humanização do atendimento dispensado. Entendemos o Sistema de Saúde como uma organização pública, como um sistema complexo, que tem como atividade fim o atendimento ao usuário que necessita de cuidados de saúde, mas também necessita para o seu adequado funcionamento, de apoio administrativo e/ou técnico para execução de suas finalidades, tais como logística e abastecimento, gerenciamento de pessoas, faturamento, informação, etc... As estruturas e processos são de tal forma interligados, que um funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final.

Por esse motivo, apostando no aperfeiçoamento da instituição pública e nos direitos a gratuidades da saúde, buscamos um novo modelo jurídico institucional legal que inove o padrão de gestão existente.

Essa proposição tem por finalidade dar melhores condições para que os objetivos do SUS sejam implementados com mais profissionalismo gerencial, sobretudo com instrumentos mais ágeis.

Mil.



A assistência deve ter maior capacidade de produção e atuação de qualidade, permitindo que o Município seja capaz de acolher e resolver melhor as suas demandas, de modo bem mais integrado a rede do SUS.

4- CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONVENIADOS:

- 4.1-A CONVENIADA realizará com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de exames por imagem que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.
- 4.2-É de responsabilidade da **CONVENIADA** a execução dos seguintes serviços, para a população atendida pelas unidades:
 - Hospital Municipal (Pronto Socorro e Internação): Ultrassonografia e Tomografia;
 - Ambulatório de Especialidades: Densitometria Óssea, Mamografia, Ultrassonografia, Tomografia;
 - Unidades Básica de Saúde: Mamografia e Ultrassonografia
- 4.3-O acesso aos exames por Imagem realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4-O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONVENIADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA -Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONVENENTE.
- 4.5-Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a CONVENIADA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas que impliquem na introdução de novos tipos de exames, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do volume e tipologia de exames ora estabelecidos, e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

5- METAS A SEREM ATINGIDAS:

Os Procedimentos são aqueles previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (TABELA UNIFICADA – www.sigtap.datasus.gov.br), em especial aqueles definidos no Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica e nos Subgrupos abaixo especificados:

The.



- 5.1- A CONVENIADA realizará os exames por imagem abaixo relacionados, na <u>quantidade mensal estimada</u>, a ela encaminhada, descrita nos itens a seguir:
- 5.2-Especificação dos Exames de Densitometria:

Código	Nome	Qtde.
0204060028	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICO DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	012
TOTAL		012

5.3-Especificação dos exames de Mamografia:

Código	Nome	Qtde.
0204030030	MAMOGRAFIA BILATERAL	001
0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	240
TOTAL		241

5.4-Especificação dos exames de Ultrassonografia:

Código	Nome	Qtde.
0205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	006
0205010059	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	001
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	008
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	087
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	063
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	016
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	006
0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	001
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	044
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	034
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	002
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	018
0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	001
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	086
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	001
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	013
0205020178	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	001
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	169
TOTAL	-	557





5.5-Especificação dos serviços de exames de Tomografia:

Código	Nome	Qtde.
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	024
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ QU S/ CONTRASTE	012
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	012
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ART. TEMPORO MANDIBULARES.	001
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	001
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	001
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	042
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	006
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	006
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	036
0206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	001
0206030010	TÖMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	036
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	006
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	024
TOTAL		208

- 5.6-Os números de procedimentos colocados para os exames referem-se à quantidade máxima estimada a ser autorizada, e não será obrigatoriamente atingida.
- 6- CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES MENSAIS ENCAMINHADAS À CONVENENTE E PREVISÃO DE DESENBOLSO
 - 6.1-A CONVENIADA informará mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil, as quantidades de exames realizados no mês anterior, discriminando os códigos, nomes do exames e quantidades.
 - 6.2-A **CONVENIADA** apresentará também as requisições dos exames devidamente preenchidas, conforme as determinações abaixo:
 - Ambulatorial: guias de SADT Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
 - Pronto Atendimento e Internação: Requisição de Exames Complementares.

The s



7- AVALIAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE SERVIÇOS CONTRATADOS

- 7.1-Mensalmente, a CONVENENTE procederá à análise das quantidades de serviços realizados pela CONVENIADA e consolidará os valores semestralmente, por categoria de exame de imagem.
- 7.2- Desvios até 10%(dez por cento) a maior ou a menor em relação às quantidades contratadas não acarretarão alterações contratuais.
- 7.3-Na ocorrência de desvios quantitativos além de 10% (dez por cento) no período de 6 (seis) meses avaliado, proceder-se-á à repactuação das quantidades contratadas e do consequente reflexo nos valores financeiros pactuados.
- 7.4- Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados no mês subsequente aos períodos de avaliação.
- 7.5-A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada categoria de exames de imagem especificada neste anexo e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONVENIADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na TABELA DE PROPORCIONALIDADE.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE anual					
Categoria	Qtde. Estimativa Contratada	Valor Médio Estimado	Peso da Categoria/Total		
Densitometria óssea	144	R\$ 8.366,40	1,32%		
Mamografia	2894	R\$ 138.607,20	21,84%		
Ultrassonografia	6677	R\$ 197.516,28	31,13%		
Tomografia	2504	R\$ 289.934,36	45,71%		
Total	12219	R\$ 634.318,41	100%		



	TABLEADE PROCEDIMENTOS COM FINAL ENQUE DIAGNÓSTICA				
	DENSTONATRIA	Valor SUS	Otde Anual	Adicional Impressão	- l
0294060028	DENS#FOMETRIA 088FA 0 30/ETGENDET CIA DE CIDI UNA INFERENCIACIONE AR ESC	55,10	144	3 00	8 356,40
TOTAL			144		8.366,40
		Valor	Otde	Adicional	
Código	MANCHARL	SUS	Anual	Impressão !	Total
0204000030	MAMOCRAFIA LALEFERAL	22.50	14	3.00	357.00
0234030186	MAMOORAFI A BILIPERAL EARLE EACTE DAMPITO	4500	2880	3,00	138 240,00
TOTAL			2894		138.597,00
Código	9月下本 50米分表4年4	Valor SUS	Qide Anual	Adicional Impressão	Total
0205010040	BETRA SON OWNAY A DIOPPLEA COLORIDO DE MARCIS. A 15 3 MARCIS.	39.60	73	300	2,109.80
0205010059	USTRAISON CORRECTED SEPLOYS (BESTETRICE)	4290	14	3 00	642 60
0205020038	ULTRA SON DER 4F.A DE 460 OMES R が使きの名 (PE 2/2) 1 (E 5/0) LA (MAR) (ARES)	24.20	96	3 00	261:20
0205020046	ULTRASON SGRANASE ASTOLIEN FOTAL	37.95	1039	3 60	42.547.058
0205020054	ULTRAISON DARAFIA (IS AFAREL HOLLEN AFK	24 20	756	3 00	20.563.20
0205020062	ULITRA-SON DGF 4F.A.D.F. 48T.D.E. ACAD	24 20	190	3 0 0	5 168.000
0205020070	ULTRA-SON 0-57 AF AIDE 6-55 8 AIPS DE 07 40	24.20	72	3 6 5	1.958.40
0205020089	DETRA 804 (64 年よ) 8 5.160 St. J. 井 (148) 4 90 (10 0 1. 戸	24.29	11	3.00	380.80
0205020097	ULTRA SON GRAFIA MAZARIA BILAGERIA.	24.20	633	3 60	14,497,60
0205020100	ULTRA-Sow OSF AS A 05 PROST-TAILOR ABDOMINA	24.20	-	300	
0205020119	ULTRA SON DERAPIADE PROCESTATA I VALTRIAN OPETIAL.	24.20	404	3.00	10,988,80
0205020175	ULTRA SON COR AR A DE 1 4 BOX E	24.20	19		516,80
0205020125	DLI RAISON (GRIARA DE TORIA) ENTRADARDIADA.	24.20	216	3.00	5,875,20
0205020135	ULTRA-SON (XSR AFLA DE STETENCA	_	!4	3.00	380,80
		24.20	1025	1,00	27 907,20
0205020151	ULTRA-SON (CRIAFIA DECTETACIA 1. DIPPLER DIX DRIDGIER), DADO	39.60	14	3.00	596,40
0205020160	/UETRA SON OGRAFIA PELIVICA I GWEC OLOGICA	24.20	156	3 00	4,243,20
0205020178	UETRA SON DIGHARIA TRIANSFORTANELIA	24,20	1.4	3 00	380,80
0295020186	ULTRA SON DGRAFIA TRIALSWAGWAF	24.20	2024	3 00	55 052,80
TOTAL			6674	<u> </u>	197,420.65
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Valor			
Código	TOW O SPATIA	SUS	Qtde Anuai	Adicional Impressão	Total
G206010010	TOMOGRAFIA 3 54PUTAS (A 240 A 35 GGUS A 3 ER 70 A 10 GG B 3 GGUT RAGIE	86.76	288	3 00	25 850 88
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTACINA CACADA COLEMA, OMBO SACRA O OU STOOMIR ASTE	101,10	144	3 00	14 990 40
0206010036	TOMOGRAFIA COMPLITACIONIZACIA DE CONCENATORACIONI O CONTRACTO	86,76	144	3 00	12.925,44
0206010044	TOMOGRAFIA) MAPOTACTA DADIA DE FACE 1SE DSITA FACE I APTIC DI ACCESTEMPORO. MANDIBULARES	86.75	14	3.00	1 256 50
0205010052	TOMOGRAFI 4 CORPUTACIÓN ZACINOS 4500000	86.75	14	3 00	1 256,50
0206010060	TOMOGRAFIA COAPUTACOA EAGAGE SELATURO DE	97.44	- 14	3.00	1,496,16
0206010079	TOMOGRAFI F. 0.5NP (1740 PE 240 E 0.0 1 P.444 1 TOMOGRAFI F. 0.5NP (1740 PE 240 E 0.0 447 0.0 47.00 E 0.0 NERED 0.0 PE F. 0 F	97.44	504	3 00	50.621.76
0206020015	10MOGRAFIA COMPUTACION 240 - 100 TOMBERTO O PORTO O COMPUTACIONE DE COMPUTACIO	96.75 96.75	72	3.00	6.462,00 6.462,00
0206020023	TOMOGRAFIA COMPLIANCE AND FOR AN	136,41	432	3,00	60.225.12
0206020040	TOMOGRAFIA I I HEMI CARA MESIAS POR PLANO	0.00	14	3 00	42.00
0206030010	TOMOGRATE COMPLICACIONES ASSISTANCES	138.63	432	3 60	61.184.16
0206030029	TOMOGRAM - 0 (MP), TAD 19 ZATADE ARTICLIATION SE MEMBRO MERMION	86.75	72	3 5 6	6.462.00
0206030037	TOMOGRAPHIC (MPLITADICA ZADIADE RELIXE IBACIA)	138.63	288	3 60	40.789.44

all

